



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE NORMAS
TÉCNICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS
FORO NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO

**CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E
COMPLIANCE**

**APROVADO NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO
EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026**

2026



Handwritten signature



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E COMPLIANCE

Código:
CECC/ABNT

Edição:
01

Página:
1/17

Sumário

1	Introdução.....	2
2	Abrangência	2
3	Princípios de governança, valores fundamentais e padrões gerais de conduta.....	3
4	Ambiente institucional e relações internas	4
5	Relações com associados, mercado e parceiros.....	4
6	Relações com a Administração Pública, organismos internacionais e integridade	5
7	Conflitos de interesses e vantagens indevidas.....	6
8	Integridade nas atividades de normalização e avaliação da conformidade.....	8
9	Confidencialidade, proteção de dados e uso de informações	9
10	Uso adequado de recursos.....	10
11	Canais de denúncia e proteção ao denunciante	11
12	Comissão de Mediação, Ética, Conduta e <i>Compliance</i>	11
13	Sanções e medidas disciplinares.....	15
14	Revisão e gestão do ABNT-CECC	17





CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E COMPLIANCE

Código:
CECC/ABNT

Edição:
01

Página:
2/17

1 Introdução

1.1 O Código de Ética, Conduta e *Compliance* da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT-CECC), é documento orientador que integra, nos termos do art. 5º do Estatuto, o conjunto de documentos fundamentais ao adequado funcionamento da ABNT, estabelecendo as diretrizes e os padrões de comportamento necessários à conduta ética, à integridade e ao cumprimento das obrigações legais e institucionais no âmbito da entidade.

1.2 O ABNT-CECC tem por finalidade orientar a atuação ética e responsável da ABNT em todas as suas atividades, internas e externas, conciliando a natureza privada, associativa e sem fins lucrativos da entidade com sua função de Foro Nacional de Normalização, sua condição de entidade de utilidade pública e suas relações com o poder público, com o mercado e com a sociedade.

2 Abrangência

2.1 São destinatários das disposições deste ABNT-CECC, não exaustivamente, os membros do Conselho Deliberativo (ABNT/CD), Conselho Técnico (ABNT/CT), Conselho Fiscal (ABNT/CF), Diretoria Executiva (ABNT/DE), Comitês Brasileiros (ABNT/CB), Comissões de Estudos (ABNT/CE), Comissões de Estudos Especiais (ABNT/CEE), quadro de pessoal, voluntários, parceiros (instrutores, consultores, agentes comerciais e conveniados) que atuam em nome da ABNT e fornecedores (outros contratados pela ABNT).

2.2 A observância deste ABNT-CECC é condição para o ingresso e a manutenção de qualquer vínculo com a ABNT.

2.3 Todos os destinatários referidos no item 2.1 e seus representantes terão acesso ao ABNT-CECC e formalizarão sua ciência e adesão, na forma do item 17.11.3, do Regimento Interno, quando couber, sendo que, no caso de quadro de pessoal, voluntários, fornecedores, empresas associadas, parceiros e demais colaboradores externos, a adesão constará dos instrumentos que formalizam a relação, passando este ABNT-CECC a integrá-los como obrigação contratual.

2.4 A ABNT dará ampla publicidade a este ABNT-CECC, por meio da disponibilização em seu sítio eletrônico, cabendo aos associados, parceiros e colaboradores externos promovê-lo e observá-lo no âmbito de suas atividades.

2.5 O desconhecimento das disposições do ABNT-CECC não justificará o descumprimento nem afastará a aplicação de sanções, medidas disciplinares ou extinção de contratos, conforme regramento previsto nos documentos fundamentais da ABNT.



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E COMPLIANCE

Código:
CECC/ABNT

Edição:
01

Página:
3/17

2.6 A ABNT promoverá treinamentos periódicos sobre este ABNT-CECC e divulgará publicamente informações que demonstrem sua integridade e transparência institucional, incluindo relatórios agregados e políticas correlatas.

3 Princípios de governança, valores fundamentais e padrões gerais de conduta

3.1 Em consonância com o art. 3º do Estatuto, que consagra a economicidade, eficiência, ética, legalidade, moralidade, transparência, tecnicidade, confiança e credibilidade como

princípios de governança e valores institucionais, o ABNT-CECC define os comportamentos esperados de seus destinatários, orientando a tomada de decisões, a prevenção de desvios e a consolidação de uma cultura institucional alinhada a tais princípios.

3.2 A conduta de todos os integrantes da ABNT deve ser pautada pela honestidade, pela lealdade institucional, pelo respeito às pessoas, pela responsabilidade na utilização de recursos, pela tecnicidade nas decisões quando necessário e pela preservação da imagem e da reputação da entidade, consideradas sua história, sua função pública de normalização técnica e a confiança que lhe é depositada pelos diversos setores da sociedade.

3.3 A interpretação e a aplicação dos princípios previstos no Estatuto deverá levar em consideração a natureza privada da ABNT. A título de exemplo, deverá considerar a necessidade de preservação do sigilo estratégico em relações institucionais, comerciais e contratuais e a proteção de dados de associados, empregados, voluntários, parceiros e fornecedores, sem prejuízo dos deveres de prestação de contas, de registro adequado das decisões, de acesso à informação pelos órgãos de governança e de tratamento isonômico dos associados.

3.4 Todos os destinatários deste ABNT-CECC são responsáveis por seu cumprimento e devem:

3.4.1 Zelar pelo cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e das demais normas internas, bem como pela observância das deliberações da Assembleia Geral, do ABNT/CD, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico e da ABNT/DE, comunicando às instâncias competentes eventuais riscos, irregularidades ou descumprimentos de que tenham conhecimento;

3.4.2 Preservar o patrimônio material e imaterial da entidade, incluindo a imagem pública, marcas, dados, informações, sistemas, documentos técnicos, reputação e relações institucionais, utilizando-os exclusivamente para fins associativos legítimos. É vedada a apropriação, o desvio de uso ou qualquer forma de utilização: a) sem prévia e competente autorização; b) em benefício particular ou de terceiros para fins estranhos aos objetivos sociais.



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E COMPLIANCE

Código:
CECC/ABNT

Edição:
01

Página:
4/17

3.4.3 Manter postura compatível com os objetivos sociais da organização, inclusive fora do ambiente institucional, como em eventos públicos, manifestações em redes sociais, declarações à mídia, bem como em quaisquer outras oportunidades, especialmente quando representarem, direta ou indiretamente, a ABNT.

4 Ambiente institucional e relações internas

4.1 Os integrantes da ABNT promoverão ambiente institucional respeitoso, colaborativo e seguro, no qual sejam vedadas práticas de discriminação, assédio moral ou sexual, perseguição, intimidação, humilhação pública e qualquer forma de violência, cabendo a dirigentes e coordenadores adotar postura exemplar na mediação de conflitos e na valorização da diversidade de opiniões técnicas.

4.2 Relações hierárquicas e funcionais devem ser exercidas com equilíbrio, urbanidade e espírito de cooperação, sendo indevida a utilização da posição ocupada em órgão estatutário, comitê, comissão ou unidade administrativa para obter vantagens, pessoais ou para terceiros, ou, ainda, influenciar indevidamente decisões técnicas.

4.3 Divergências técnicas ou institucionais deverão ser tratadas com base em argumentos, dados e referências. Deverá ser privilegiado o consenso entre as partes envolvidas, respeitadas as instâncias decisórias próprias, evitando-se a desqualificação pessoal, bem como a exposição desnecessária de conflitos em espaços públicos, mídias sociais ou outros meios de comunicação que fujam aos canais institucionais.

4.4 Os ocupantes de cargos de liderança ou representação institucional têm o objetivo de promover ativamente a cultura de ética, integridade e diálogo técnico, atuando preventivamente na identificação e mitigação de riscos éticos.

5 Relações com associados, mercado e parceiros

5.1 O relacionamento da ABNT com seus associados deve observar equilíbrio, isonomia na aplicação das regras estatutárias e regimentais e respeito à representatividade setorial, admitida, todavia, a celebração de instrumentos específicos, convênios e contratos que reflitam diferenças de porte, de participação técnica ou de contribuição financeira, desde que pautados por critérios razoáveis, fundados nos documentos fundamentais da entidade.

5.2 Nas relações contratuais e comerciais com fornecedores, parceiros, entidades congêneres e demais organizações, é vedada a prática de favorecimento indevido, troca de favores, oferecimento ou recebimento de vantagens ilícitas ou desproporcionais, bem como qualquer conduta que possa ser caracterizada como corrupção, fraude, conluio, cartel ou violação à legislação de defesa da concorrência.



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E COMPLIANCE

Código:
CECC/ABNT

Edição:
01

Página:
5/17

5.3 A ABNT, em atenção à sua natureza privada e à dinâmica do ambiente de negócios, poderá manter relações institucionais próximas com entidades públicas e privadas, incluindo reuniões, eventos, missões técnicas, patrocínios e ações conjuntas, desde que tais relações sejam justificadas, compatíveis com os objetivos sociais e não impliquem tratamento privilegiado injustificável, captura da entidade ou subordinação de decisões técnicas a interesses alheios ao interesse associativo e à função de Foro Nacional de Normalização.

6 Relações com a Administração Pública, organismos internacionais e integridade

6.1 Nas relações com órgãos e entidades da Administração Pública, em todas as esferas, bem como com organismos internacionais e entidades públicas estrangeiras, os representantes da ABNT devem atuar com estrita observância à legislação vigente, buscando harmonizar a condição da ABNT como entidade privada e foro nacional de normalização com seu papel de representante do Brasil em foros nacionais e internacionais. Em todo caso, sempre respeitando as competências e atividades típicas do Estado, às quais não lhe competem, como a regulação, o poder de polícia e a representação em matérias de competência exclusiva estatal.

6.2 A ABNT reafirma seu compromisso com a prevenção e o combate a qualquer forma de corrupção, fraude ou irregularidade, devendo a interpretação e a aplicação deste ABNT- CECC observar, no que couber, a legislação brasileira de integridade e responsabilização de pessoas jurídicas, em especial a Lei nº 12.846/2013, ou outra que vier a substituí-la, e suas normas regulamentadoras.

6.3 É lícito o diálogo institucional com autoridades públicas e com representantes de Estados e organismos internacionais, assim como a apresentação de propostas técnicas, propostas de parcerias, contratos para prestação de serviços, pareceres, estudos e contribuições em processos regulatórios ou legislativos, desde que a atuação seja transparente, lastreada em fundamentos técnicos, devidamente registrada nos canais internos e em consonância com as diretrizes traçadas pela ABNT/DE e pelo ABNT/CD.

6.4 Nas relações técnicas com organismos internacionais de normalização, os representantes da ABNT devem observar, simultaneamente, as regras internas dessas entidades e os princípios deste ABNT-CECC, abstendo-se de assumir compromissos, votar resoluções ou subscrever documentos que extrapolem sua competência ou contrariem o Estatuto, o Regimento Interno, as políticas de integridade ou as deliberações dos órgãos de governança da ABNT.

6.5 Brindes institucionais, cortesias, convites para eventos e hospitalidades somente podem ser oferecidos ou aceitos quando se revestirem de caráter institucional, sejam compatíveis com usos e costumes legítimos do meio em que se inserem, tenham valor em consonância ao



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E COMPLIANCE

Código:
CECC/ABNT

Edição:
01

Página:
6/17

permitido nas normas de regência e não possam ser razoavelmente interpretados como tentativa de influenciar decisão específica ou obter vantagem indevida, devendo ser observadas eventuais políticas específicas de integridade e registros internos.

7 Conflitos de interesses e vantagens indevidas

7.1 Considera-se conflito de interesses a situação em que interesse pessoal, profissional, econômico ou político de qualquer dos destinatários deste ABNT-CECC, possa influenciar, ou aparentar influenciar, sua imparcialidade no exercício de funções de normalização ou certificação, em prejuízo da ABNT, do seu objeto social, de seus associados ou da própria função de normalização e/ou certificação técnica.

7.2 Considerando que a atuação da ABNT se estrutura na participação de especialistas provenientes dos diversos segmentos de economia, a mera sobreposição entre atividades associativas na ABNT e a atuação profissional como consultor, prestador de serviços, dirigente, sócio, empregado ou representante de empresa não configura, por si só, conflito de interesses.

7.3 Haverá conflito quando os vínculos citados no item 7.2 puderem influenciar, de modo relevante, a atuação do integrante em Comitê Brasileiro, Comissão de Estudo, grupo de trabalho ou Conselhos (Fiscal, Deliberativo e Técnico) diretamente afetado pelas decisões tomadas, especialmente se houver possibilidade de favorecimento específico de produtos, serviços, soluções técnicas ou de conformidade ofertados por si ou pela organização a que se vincula — especialmente quando, sem justificativa técnica, houver indução de atos que impliquem em limitação ou reserva injustificada de mercado, inclusão de barreiras de entrada ou outras atitudes que possam ocasionar prejuízo concorrencial.

7.3.1 Em atuação profissional alheia às atividades associativas, o integrante investido em cargo do Comitê Brasileiro, Comissão de Estudo, grupo de trabalho ou Conselhos (Fiscal, Deliberativo e Técnico) deverá agir, com especial cautela, acerca da sua participação nas atividades da ABNT, evitando qualquer autopromoção e preservando ao máximo a independência entre as atividades privadas e as atividades associativas relacionadas às competências da ABNT.

7.4 Nos casos de possível conflito, conforme o item 7.3, o integrante deve declarar previamente seus vínculos, agir com especial cautela, abster-se de intervir em discussões ou deliberações que possam afetar diretamente seus interesses comerciais ou de sua organização e observar as demais medidas de mitigação definidas pela ABNT, como a vedação à acumulação de cargos, de modo a compatibilizar a necessária participação técnica setorial com a credibilidade do processo de normalização.

7.5 Na organização e prestação das atividades que lhe são autorizadas para cumprir suas



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E COMPLIANCE

Código:
CECC/ABNT

Edição:
01

Página:
7/17

finalidades institucionais – incluindo, mas não se limitando à normalização, consultoria, elaboração de pareceres, certificação, avaliação de conformidade, educação, treinamento ou atividades correlatas –, a ABNT deverá identificar e prevenir situações de conflito de interesses decorrentes da atuação, perante o mesmo interessado ou grupo econômico, em funções potencialmente conflitantes entre si, tais como:

i. prestar serviços de consultoria, treinamento ou elaboração de pareceres voltados à obtenção de determinada certificação, declaração de conformidade ou reconhecimento e, em seguida, realizar a avaliação, auditoria ou certificação do mesmo objeto para o mesmo interessado;

ii. atuar, direta ou indiretamente, na elaboração ou revisão de normas, especificações técnicas ou regulamentos de avaliação da conformidade especificamente voltados a produto, serviço ou solução de organização que, simultaneamente, seja destinatária de serviços de consultoria, certificação, avaliação de conformidade ou atividades correlatas prestados pela ABNT;

iii. prestar serviços de consultoria ou treinamento e, ao mesmo tempo, participar, em posição decisória ou de influência relevante, de processos de avaliação de conformidade, de julgamento de recursos, de certificação ou de deliberação normativa que afetem diretamente o mesmo interessado ou objeto;

iv. quaisquer outras situações em que a independência técnica, a imparcialidade ou a confiança dos interessados possam ser razoavelmente comprometidas pela acumulação ou sucessão de atividades institucionais da ABNT em benefício do mesmo interessado, grupo econômico ou objeto.

7.5.1. Nas hipóteses previstas no caput, a ABNT deverá, previamente à contratação ou à continuidade da relação:

i. realizar análise prévia e documentada sobre a existência e a materialidade do potencial conflito de interesses e dos riscos a ele associados;

ii. adotar medidas de mitigação adequadas, incluindo, quando cabível, segregação de funções, barreiras de informação, rotação de equipes ou outras formas de resguardo da independência técnica;

iii. abster-se da contratação ou da continuidade da relação sempre que o conflito de interesses se mostrar insanável ou importar risco relevante à imparcialidade da atuação da ABNT ou à confiança dos interessados.



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E COMPLIANCE

Código:
CECC/ABNT

Edição:
01

Página:
8/17

7.6 Caberá à ABNT/DE zelar pela observância do disposto nos itens 7.5 e 7.5.1 e provocar a ABNT/CMECC sempre que tiver conhecimento de atos ou fatos que possam configurar conflito de interesses nas hipóteses previstas neste Código, em especial aqueles relacionados ao exercício concomitante das diversas atividades institucionais da ABNT. Compete à ABNT/CMECC, inclusive de ofício, instaurar procedimento de apuração, emitir recomendações sobre a prevenção e o tratamento dos conflitos de interesses e propor à ABNT/DE e às demais instâncias competentes, conforme o caso, as medidas cabíveis.

7.6.1 Os procedimentos internos para identificação, análise, mitigação, registro e apuração de conflitos de interesses decorrentes da interação entre atividades institucionais observarão norma interna específica, aprovada pela ABNT/DE, ouvida, quando cabível, a ABNT/CMECC. Todos os integrantes da ABNT devem identificar e declarar previamente situações de potencial conflito de interesses, reais ou aparentes, na forma definida pelo Estatuto, pelo Regimento Interno, por esse ABNT-CECC e por normas complementares eventualmente criadas.

7.7 Nas situações de conflito de interesses, o integrante deve abster-se de participar de discussões, votações, coordenação de trabalhos ou deliberações sobre a matéria, comunicando o fato aos órgãos competentes de que participe e colaborando com as medidas de mitigação definidas pelos órgãos de governança ou pela ABNT/CMECC.

7.8 É vedado utilizar cargo, função ou posição ocupados na ABNT — incluindo-se as informações privilegiadas ou a que teve acesso em razão de sua atuação — para obtenção de vantagens pessoais, contratos, patrocínios, empregos, cargos ou benefícios para si, para familiares, para empresas vinculadas ou para terceiros.

7.9 Ressalvadas as competências previstas nos termos do Estatuto e do Regimento Interno, também é vedado apresentar declarações, compartilhar informações, intermediar negócios, bem como agir de qualquer maneira em nome da entidade sem autorização prévia e expressa dos órgãos competentes.

8 Integridade nas atividades de normalização e avaliação da conformidade

8.1 Nas atividades da ABNT, deverão sempre ser respeitados os procedimentos formais definidos pelo Estatuto, pelo Regimento Interno e por regulamentos específicos. Além disso, na elaboração, revisão e difusão de Normas Técnicas Brasileiras, certificação e outros serviços técnicos que venham a ser prestados pela ABNT, todos os participantes devem agir com estrita observância aos princípios de tecnicidade, imparcialidade, e, quando couber, a representatividade e abertura à participação das partes interessadas.

8.2 É vedado utilizar os processos de normalização, as Comissões de Estudo, os Comitês Brasileiros ou as atividades de avaliação da conformidade para privilegiar indevidamente



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E COMPLIANCE

Código:
CECC/ABNT

Edição:
01

Página:
9/17

empresas, produtos, tecnologias ou soluções específicas, bem como para obstaculizar a participação de concorrentes de forma injustificada, devendo eventuais conflitos técnicos ser dirimidos com base em evidências, critérios reconhecidos e deliberações das instâncias competentes.

8.3 Todos os membros do ABNT/CT, das ABNT/CE e dos ABNT/CB devem observar o dever de atuação técnica, impessoal e responsável, zelar pelos prazos e pela qualidade das contribuições, respeitar a coordenação dos trabalhos e manter sigilo sobre informações classificadas como restritas, sob pena de suspensão ou cancelamento de sua participação, sem prejuízo de outras medidas previstas neste ABNT-CECC, no Estatuto e no Regimento Interno.

9 Confidencialidade, proteção de dados e uso de informações

9.1 Todos os destinatários deste ABNT-CECC que, em razão de suas atividades na ABNT ou em seu nome, tenham acesso a informações, documentos, dados, estudos, relatórios, minutas, pareceres, propostas, termos de referência, especificações técnicas, métodos, processos, materiais de consultoria ou quaisquer outros conteúdos, comprometem-se a utilizá-los exclusivamente para fins institucionais legítimos e a manter o mais rigoroso sigilo.

9.2 Consideram-se informações confidenciais todas aquelas não disponibilizadas ao público em geral que se relacionem, direta ou indiretamente, às atividades da ABNT, abrangendo informações técnicas, comerciais, contábeis, financeiras, administrativas, estratégicas, de *marketing*, de planejamento, negociações em curso ou concluídas, políticas internas, conteúdos de reuniões, eventos e deliberações de seus órgãos, dados sobre contratações, parcerias, processos judiciais ou administrativos, bem como quaisquer outros elementos que, pela natureza, circunstâncias de acesso ou indicação expressa, devam razoavelmente ser tratados como reservados.

9.3 Não serão consideradas confidenciais as informações que se tornem de domínio público sem violação de dever de sigilo; as obtidas legitimamente de bases oficiais ou repartições públicas; as cuja divulgação seja exigida por lei, ordem judicial ou determinação de autoridade competente, hipótese em que se deverá restringir a revelação ao estritamente necessário; e aquelas já divulgadas oficialmente pela ABNT ou por suas instâncias deliberativas em canais institucionais.

9.4 Em caso de dúvida quanto ao caráter confidencial de determinada informação, o integrante deverá tratá-la como confidencial e consultar previamente a ABNT/DE antes de qualquer divulgação.

9.5 A obrigação de confidencialidade abrange, inclusive, produtos, conteúdos e materiais ainda não publicados ou oficializados pela ABNT, independentemente do formato ou suporte,

103
P.D.P.J.
RE



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E COMPLIANCE

Código:
CECC/ABNT

Edição:
01

Página:
10/17

mantendo-se em vigor mesmo após o término do vínculo do destinatário com a entidade, por qualquer motivo.

9.6 Toda forma de compartilhamento com terceiros, reprodução, extração, divulgação, comunicação ao público, adaptação, compilação, engenharia reversa, cessão ou exploração não autorizada de informações ou ativos de informação da ABNT é vedada, salvo autorização expressa e específica da ABNT/DE ou de órgão competente, nos termos do Estatuto e do Regimento Interno.

9.7 No tratamento de dados pessoais relacionados a associados, clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores ou quaisquer terceiros, a ABNT e todos aqueles que atuem em seu nome devem observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, utilizando os dados apenas para as finalidades legítimas e específicas associadas às atividades institucionais e contratuais, em atenção ao princípio da necessidade e à limitação de finalidade.

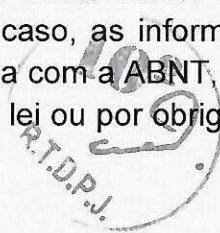
9.8 Os destinatários deste ABNT-CECC que tratem dados pessoais em nome da ABNT devem abster-se de qualquer tratamento indevido, irregular ou incompatível com as finalidades informadas; adotar medidas técnicas e administrativas de segurança; orientar suas equipes sobre as responsabilidades legais; envidar esforços para manter os dados corretos e atualizados, na medida de sua atuação; e implementar controles mínimos de proteção compatíveis com o risco e a sensibilidade dos dados tratados.

9.9 Sempre que houver suspeita ou confirmação de incidente de segurança, vazamento, acesso não autorizado, perda, destruição ou qualquer violação à confidencialidade, à integridade ou à disponibilidade de dados pessoais ou de informações estratégicas da ABNT, o fato deverá ser prontamente comunicado à ABNT/DE, com a prestação de todas as informações necessárias à avaliação do risco e à adoção das medidas cabíveis, inclusive aquelas eventualmente exigidas por autoridades públicas competentes.

9.10 Encerrado o vínculo com a ABNT, ou sempre que houver determinação expressa da entidade ou obrigação legal nesse sentido, os destinatários deste ABNT-CECC deverão devolver, eliminar com segurança ou anonimizar, conforme o caso, as informações e dados pessoais a que tenham tido acesso em razão da relação mantida com a ABNT, ressalvadas as hipóteses em que a manutenção seja exigida ou autorizada por lei ou por obrigação contratual legítima.

10 Uso adequado de recursos

10.1 Os bens móveis, imóveis, equipamentos, materiais, sistemas, insumos e quaisquer recursos financeiros ou logísticos da ABNT destinam-se exclusivamente à consecução de suas



Ke [Handwritten signature]



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E COMPLIANCE

Código:
CECC/ABNT

Edição:
01

Página:
11/17

finalidades institucionais.

10.2 É expressamente proibido:

10.2.1 Utilizar recursos institucionais para fins particulares, inclusive de natureza política, religiosa ou comercial;

10.2.2 Autorizar o uso de bens da organização por terceiros, sem a devida formalização e aprovação institucional;

10.2.3 Empregar veículos, espaços, materiais ou marcas da ABNT em atividades alheias aos seus objetivos sociais.

10.3 A utilização excepcional de bens ou recursos deverá ser justificada, documentada e aprovada perante a ABNT/DE.

11 Canais de denúncia e proteção ao denunciante

11.1 A ABNT assegura o direito de qualquer pessoa relatar, com boa-fé, indícios ou evidências de infrações éticas, legais ou institucionais, inclusive em caráter anônimo.

11.2 A organização manterá canal de denúncias seguro e confidencial, que garantirá:

11.2.1 Sigilo sobre a identidade do denunciante;

11.2.2 proteção contra qualquer forma de retaliação, discriminação ou prejuízo;

11.2.3 tratamento ético, técnico e célere das comunicações recebidas.

11.3 As denúncias serão analisadas de acordo com as competências estabelecidas no Regimento Interno, observando-se o devido processo e os princípios da imparcialidade, contraditório e ampla defesa.

11.4 A ABNT manterá informações claras e atualizadas sobre os canais de denúncia, garantias de confidencialidade e orientações gerais sobre o tratamento das comunicações.

12 Comissão de Mediação, Ética, Conduta e Compliance

12.1 Natureza e finalidade

12.1.1 A Comissão de Mediação, Ética, Conduta e Compliance (ABNT/CMECC), instituída nos termos do art. 53 do Estatuto e deste ABNT-CECC, é órgão colegiado permanente, autônomo e independente, de natureza consultiva, instrutória e decisória, no âmbito ético-disciplinar,





CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E COMPLIANCE

Código:
CECC/ABNT

Edição:
01

Página:
12/17

encarregado de apoiar os órgãos de governança na promoção dos valores éticos da ABNT, bem como na prevenção, mediação e encaminhamento de conflitos no âmbito da ABNT, sem prejuízo das competências dos demais órgãos estatutários, conforme previsto no Estatuto e no Regimento Interno.

12.1.2 A ABNT/CMECC atua exclusivamente sobre ética e conduta, não substitui a análise técnica e não interfere em mérito normativo.

12.1.3 A ABNT/CMECC tem por finalidade zelar pela observância e pela efetiva implementação dos princípios e normas estabelecidos no ABNT-CECC, atuando na prevenção, mediação, orientação, apuração e deliberação sobre condutas que envolvam associados, membros de órgãos estatutários, colaboradores e demais partes relacionadas às atividades da ABNT, respeitadas as competências previstas no Estatuto e no Regimento Interno.

12.1.4 A Comissão atuará com independência, imparcialidade, sigilo, fundamentação técnica e respeito ao direito de defesa, estando suas decisões estritamente vinculadas aos Documentos Fundamentais da ABNT.

12.2 Composição

12.2.1 A ABNT/CMECC será composta por 3 integrantes eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, e por 2 integrantes indicados, respectivamente, pelo ABNT/CF e pelo ABNT/CD, na forma deste ABNT-CECC e do Regimento Interno. Os membros indicados poderão ser externos independentes, ou profissionais de nível executivo dos Associados.

12.2.2 Cada eleição para o ABNT/CMECC será precedida por regulamento específico da ABNT/DE, seguindo, no que couber, os procedimentos eletivos gerais do Regimento Interno.

12.2.3 Para integrar a ABNT/CMECC, os membros devem possuir reputação compatível com as atribuições do colegiado.

12.2.4 De modo a preservar a independência de sua atuação é vedada a participação na ABNT/CMECC de:

12.2.4.1 Membros da Diretoria Executiva da ABNT.

12.2.4.2 Empregados com vínculo trabalhista ativo com a ABNT.

12.2.4.3 Pessoas que se encontrem em situação de conflito de interesses permanente ou manifesto com as atribuições da Comissão.

12.2.4.4 Associados que exerçam mandato eletivo em outros órgãos da ABNT



RE



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E COMPLIANCE

Código:
CECC/ABNT

Edição:
01

Página:
13/17

(exemplificativamente: ABNT/DE, ABNT/CD, ABNT/CT, entre outros).

12.2.4.5 Associados que pertençam a um mesmo grupo econômico.

12.2.5 A participação é pessoal e indelegável, e não gera remuneração, salvo quando houver contratação específica para o exercício de funções técnicas, na forma admitida pela legislação e pelos documentos fundamentais da ABNT.

12.2.6 O mandato dos membros da ABNT/CMECC será coincidente com o prazo de mandato dos membros do ABNT/CD, permitida reeleição. Em caso de renúncia, impugnação ou destituição de membro, o ABNT/CD poderá nomear substituto no prazo de até sessenta dias, observado o atendimento aos requisitos de elegibilidade previstos neste ABNT-CECC e no Regimento Interno.

12.2.7 A eleição ou indicação de membros para a ABNT/CMECC poderá ser objeto de impugnação por qualquer associado, sempre que houver identificação de potencial conflito de interesses ou descumprimento dos critérios fixados neste ABNT-CECC, no Estatuto ou no Regimento Interno. A impugnação será dirigida ao ABNT/CD, que deliberará, podendo solicitar manifestação da própria ABNT/CMECC.

12.3 Competências da CMECC

12.3.1 Compete à ABNT/CMECC, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos estatutários:

12.3.1.1 Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável, do Estatuto Social, do Regimento Interno, deste ABNT-CECC e das demais políticas e normas internas da ABNT.

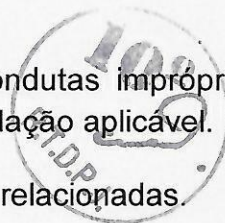
12.3.1.2 Planejar, coordenar e supervisionar a implementação e o aperfeiçoamento do programa de integridade da ABNT, em articulação com a ABNT/DE.

12.3.1.3 Avaliar, esclarecer e acompanhar questões éticas e de conduta envolvendo associados, dirigentes, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e demais públicos com os quais a ABNT se relaciona.

12.3.1.4 Promover ações de prevenção, detecção e resposta a condutas impróprias ou a situações de não conformidade com as normas internas e com a legislação aplicável.

12.3.1.5 Subsidiar o ABNT/CD e a ABNT/DE na tomada de decisões relacionadas.

12.3.1.6 Instaurar ou conduzir, quando lhe competir, investigações internas sobre eventuais irregularidades relacionadas às matérias deste ABNT-CECC, com acesso às informações e





CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E COMPLIANCE

Código:
CECC/ABNT

Edição:
01

Página:
14/17

documentos necessários, observados o Estatuto e o Regimento Interno, seguindo o rito previsto no item 4.11 deste Regimento Interno.

12.3.1.7 Propor aos órgãos estatutários competentes a adoção de medidas corretivas, recomendações de ajustes de conduta e sanções cabíveis, conforme as regras procedimentais estabelecidas no Estatuto e no Regimento Interno.

12.3.1.8 Solicitar ao ABNT/CD, quando necessário, a contratação de auditoria externa ou de pareceres técnicos especializados para subsidiar suas análises.

12.3.1.9 Apresentar informe anual de suas atividades ao Conselho Deliberativo, resguardado o sigilo das informações sensíveis.

12.4 Coordenação da CMECC

12.4.1 Os membros titulares em exercício da ABNT/CMECC elegerão, dentre si, um Coordenador e um Secretário, para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

12.5 Registro das atividades

12.5.1 A ABNT/CMECC elaborará seu Regimento Interno próprio, disciplinando seu funcionamento operacional e procedimental, o qual será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

12.6 As atividades da ABNT/CMECC relacionadas à apuração de infrações e à recomendação de sanções observarão, em qualquer caso, as competências, os procedimentos, o contraditório e a ampla defesa previstos no Estatuto e no Regimento Interno, especialmente no que se refere às penalidades aplicáveis aos associados e à perda ou suspensão de mandato de membros de órgãos estatutários.

12.7 A ABNT adota, como diretriz institucional, a utilização progressiva e o aperfeiçoamento contínuo de técnicas de mediação e de outros meios adequados de prevenção e solução de conflitos nas relações associativas, técnicas, contratuais e internas. Cabe à ABNT/CMECC estimular soluções consensuais sempre que a natureza do caso assim o permitir, sem prejuízo das competências sancionatórias estabelecidas no Estatuto e no Regimento Interno.

12.8 No exercício de suas atribuições, a ABNT/CMECC buscará, prioritariamente, a construção de acordos que recomponham a confiança institucional, promovam ajustes de conduta e previnam a reincidência de conflitos, por meio de procedimentos de mediação, diálogo estruturado e outras práticas reconhecidas de gestão consensual de controvérsias. A Comissão poderá instituir modelos de termos de compromisso, planos de melhoria e ajustes de conduta,



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E COMPLIANCE

Código:
CECC/ABNT

Edição:
01

Página:
15/17

a serem submetidos aos órgãos competentes, sempre que o caso recomendar soluções autocompositivas.

12.9 A ABNT/CMECC elaborará e manterá atualizados documentos internos específicos sobre mediação, conciliação e demais meios adequados de solução de conflitos, incluindo orientações de boas práticas, fluxos procedimentais e modelos de instrumentos, que deverão ser aprovados pela ABNT/DE e referendados pelo ABNT/CD, em consonância com o Estatuto, o Regimento Interno e este ABNT-CECC.

13 Sanções e medidas disciplinares

13.1 As infrações às disposições deste ABNT-CECC, do Estatuto e do Regimento Interno sujeitam o infrator às sanções cabíveis, de forma proporcional à gravidade da conduta, à extensão do dano causado, à existência de dolo ou culpa e à reincidência, observados sempre o contraditório e a ampla defesa.

13.2 As sanções aplicáveis incluem, conforme o caso e nos termos do Estatuto e do Regimento Interno, advertência, suspensão, exclusão do quadro associativo, perda ou suspensão de mandato em órgãos estatutários ou regimentais, desligamento contratual, bem como outras medidas previstas em contratos ou em outras normas internas da ABNT.

13.3 A ABNT/CMECC é responsável por receber notícias de infrações, avaliar a admissibilidade das comunicações, instruir os casos que lhe forem encaminhados, promover, sempre que adequado, soluções consensuais e elaborar recomendações fundamentadas sobre medidas corretivas e sanções, sem prejuízo das competências decisórias dos demais órgãos previstas no Estatuto e no Regimento Interno.

13.4 Compete à ABNT/DE aplicar penalidades a associados, colaboradores internos, voluntários, parceiros e fornecedores, nos termos do Estatuto, do Regimento Interno, deste ABNT-CECC e dos instrumentos contratuais, com base em processo regularmente instruído e, sempre que possível, em parecer ou recomendação da ABNT/CMECC.

13.5 Compete ao ABNT/CD deliberar sobre a perda ou suspensão de mandato e demais consequências aplicáveis a membros da ABNT/DE e de outros detentores de cargos eletivos, na forma do Estatuto e do Regimento Interno, podendo, para tanto, solicitar à ABNT/CMECC a instrução do caso e a apresentação de parecer ou recomendação.

13.6 A instauração de procedimento para apuração de infrações poderá ocorrer de ofício pelos órgãos competentes ou a partir de comunicação dirigida à ABNT/DE, ao ABNT/CD ou à ABNT/CMECC, observadas as competências definidas no Estatuto, no Regimento Interno e neste ABNT-CECC.



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E COMPLIANCE

Código: CECC/ABNT
Edição: 01
Página: 16/17

13.7 Em qualquer hipótese, a apuração dos fatos garantirá ciência ao interessado, prazo razoável para apresentação de manifestação, possibilidade de produção de informações e esclarecimentos pertinentes e acesso às decisões, assegurando-se contraditório, ampla defesa e motivação adequada das conclusões, na forma do Regimento Interno.

13.8 Sempre que a natureza da infração e o interesse institucional assim o permitirem, conforme o item 13.3, a ABNT/CMECC poderá propor a celebração de termos de compromisso, planos de ajuste de conduta ou outras medidas consensuais, sem prejuízo da aplicação de sanções nos casos em que tal solução se revele insuficiente ou incompatível com a gravidade dos fatos, com o Estatuto ou com o Regimento Interno.

13.8.1 A celebração de termos de compromisso ou ajustes de conduta não será admitida em casos que, após a devida apuração, reste comprovada a prática de corrupção ativa ou passiva, fraude em licitações ou assédio sexual, devendo, nestes casos, seguir obrigatoriamente para processo sancionador.

13.9 A má gestão, o desperdício ou a apropriação indevida de recursos da instituição será tratada como infração grave, sujeita às sanções deste ABNT-CECC.

13.10 A violação das disposições do capítulo 9 deste ABNT-CECC será tratada como infração grave, sujeita às sanções deste ABNT-CECC.

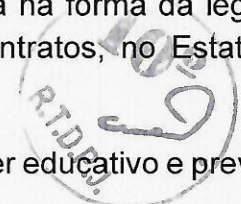
13.11 A violação das disposições deste ABNT-CECC sujeita o infrator às sanções previstas neste ABNT-CECC, no Estatuto, no Regimento Interno e na legislação aplicável, incluindo

a possibilidade de responsabilização por perdas e danos, resolução de vínculos contratuais ou associativos e comunicação do ocorrido às autoridades competentes, quando cabível.

13.12 A recomendação da ABNT-CECC e a decisão final do órgão estatutário sobre a aplicação de sanções, de acordo com as competências previstas no Regimento Interno, deverão indicar, de forma clara, os fatos apurados, as normas violadas, as razões de convencimento, a sanção escolhida e, quando for o caso, as medidas complementares de prevenção, correção ou melhoria de procedimentos internos.

13.13 A aplicação de sanções decorrentes de infrações a este ABNT-CECC não afasta a responsabilidade civil, administrativa ou penal eventualmente apurada na forma da legislação vigente, nem impede a adoção de outras medidas previstas em contratos, no Estatuto, no Regimento Interno ou em políticas internas da ABNT.

13.14 A aplicação de sanções observará, sempre que possível, caráter educativo e preventivo, sem prejuízo da repressão a infrações graves.





CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E COMPLIANCE

Código:
CECC/ABNT

Edição:
01

Página:
17/17

14 Revisão e gestão do ABNT-CECC

14.1 A gestão, revisão e atualização deste ABNT-CECC poderão ocorrer a qualquer tempo, sempre que necessário, e serão conduzidas pela ABNT/DE com apoio técnico da ABNT/CMECC, e submetidas à ratificação do ABNT/CD, assegurando sua permanente adequação às melhores práticas de governança, ética e *compliance*, bem como às disposições estatutárias e legais aplicáveis.

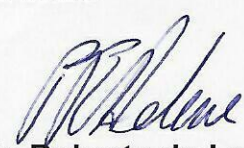
14.2 A revisão do ABNT-CECC considerará, sempre que possível, indicadores de efetividade do programa de integridade, incluindo a análise de riscos, a recorrência de temas éticos, a efetividade dos mecanismos de prevenção e a aderência às melhores práticas nacionais e internacionais, levando em consideração a realidade da instituição.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2026.


Mario William Esper

Presidente do Conselho Deliberativo




Paulo Roberto do Lago Helene

Secretário

16º

16º Tabelião de Notas São Paulo

Rua Augusta, 1.633 / 1.647
Cerqueira César - SP - CEP 01304-001
Tel: (11) 3544-1635
firmas@16tabeliao.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA SEM VALOR 1 FIRMAS DE: (1)*****
PAULO ROBERTO DO LAGO HELENE *****
SÃO PAULO-SP, 30/03/2026, EM TEST _____ DA *****
VERDADE. *****

GUILHERME FERREIRA MENDONÇA - ESCRIVENTE*****
VALOR: R\$ 8,94 . SELOS: S11050AB0587105 *****
COD: 00111260300320261312 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE *****
AUTENTICIDADE. *****

16º Tabelião de Notas
Colégio Marista do Brasil
114260
FIRMA 1
S11050AB0587105



12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL

Alameda Santos, 1170, Cerqueira César - São Paulo-SP - CEP 01311-100 - Tel. (11) 3063-1200
SANDRO MACIEL CARVALHO - Tabelião de Notas

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONÔMICO de: (1) MARIO WILLIAM ESPER. Dou fé em São Paulo, 30/03/2026, Em test _____ da Verdade _____

Francisca de Pinho Izidoro - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 8,94. Selos(s): 1042AC383202

12º Tabelião de Notas da Capital de São Paulo
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO
Escriturário

114462
FIRMA 1
S11042AC0383202

